



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 102/2021</i>	<i>DATA 22/07/2021</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS

OBJETO

Prestação de serviços de disponibilidade de água bruta, perímetro Califórnia e Piauí, complementação volume de água de mananciais.

CONTRATO 102/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA BRUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-5, e o Diretor de Operação e Manutenção **Carlos Anderson S. Pedreira**, brasileiro, advogado, CPF/MF n. 776.996.535-72 e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE -COHIDRO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 15.613.813/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Marinheiro Antônio Brândão, n.103, bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Paulo Henrique Machado Sobral**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF/MF n. 591.239.075-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do objeto especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16/7/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 23940/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021 homologado pelo Presidente em 16/7/21, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, art. 30 *caput*, RILC/DESO e às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços para disponibilidade de água bruta, pela **CONTRATADA**, para os seguintes Perímetros: PERÍMETRO CALIFÓRNIA 42.887,70 m³, PERÍMETRO PIAUÍ 347.000,47m³ mensal.

CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO

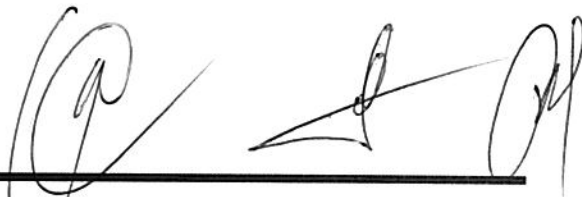
2.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto da Cláusula I, o valor total de **R\$1.403.597,41 (um milhão, quatrocentos e três mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)**.

2.2 – A Companhia de Saneamento de Sergipe pagará o valor da tarifa R\$0,300/m³, por consumo médio mensal PERÍMETRO CALIFÓRNIA 42.887,70 m³, PERÍMETRO PIAUÍ 347.000,47m³

CLÁUSULA III– DA VIGÊNCIA

3.1- O Contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses.

DA FORMA DE PAGAMENTO



4.1 - O fornecimento objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à licitante vencedora para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

4.1.1 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas CONTRATADAS.

4.1.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

4.1.4 - Certidão de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

4.1.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS), ou decisão judicial n. 202110300805, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.9 - Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

4.4 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.5 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 4.1 acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

4.6 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

4.7 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA V – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Irregularidades no fornecimento de água, que comprometa o abastecimento ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura/Recibo;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

5.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA VI – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1- Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO -Rubrica 10**.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses da data de assinatura do contrato, o valor será reajustado pelo IPCA, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = Índice do mês de assinatura do contrato

V = Valor da fatura

7.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

7.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

7.4 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Adotar medidas preventivas para que a ocorrência de interrupções no fornecimento sejam as mínimas possíveis;

9.2 - Comunicar à **CONTRATANTE** diretamente, com antecedência mínima de 24 horas, quando tiver

que interromper o fornecimento de água para executar conserto ou melhoramento programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva.

9.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.3 – A CONTRATANTE deverá analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;

9.4 – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.5 – A CONTRATANTE deverá aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.6- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

9.7 -Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

9.8- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.9- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

9.10- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária;

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa moratória;

10.1.3 – Multa compensatória;

10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – Fizer declaração falsa;

10.3.5 – Cometer fraude fiscal;

10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

10.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente de **5%** do valor total do contrato;

II – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de **20%** sobre o valor da parcela não executada;

III – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de **30%** sobre o saldo remanescente do contrato;

IV – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de **10%** sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

11.1- Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS DESPESAS DE CONTRATO

12.1- Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

13.3 - Poderá também ser rescindido por comum acordo entre as partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA XIV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1- Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de

direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento:

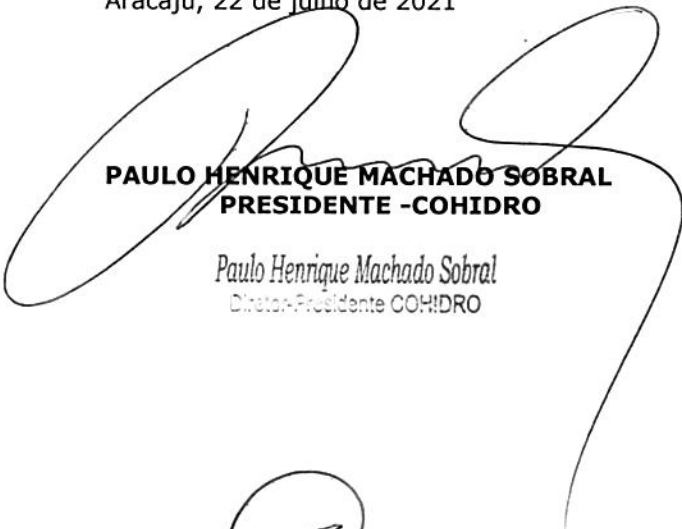
- Processo Administrativo nº 23940/2021.
- Proposta da contratada;
- Autorização do Presidente da DESO.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, à vista das testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju, 22 de julho de 2021



PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
PRESIDENTE - COHIDRO

Paulo Henrique Machado Sobral
Diretor-Presidente COHIDRO



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE - DESO



EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO - DESO



CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO